



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento refere-se ao art. 18º, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e capítulo II do Decreto Municipal nº 95/2023.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de futuras e eventuais contratações em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica de atender as necessidades da **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores públicos ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena	Evandro Rodrigo Neckel

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º)

A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda – DFD, em que foi apresentado pelo setor requisitante a demanda a ser atendida.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve para levantar dados e informações acerca da demanda, indicando o melhor caminho a ser percorrido para o fornecimento a ser efetivado. Este documento observa a legislação vigente, bem como os aspectos técnicos envolvidos na demanda em tela.

A contratação dos serviços visa assegurar o benefício de auxílio alimentação de caráter indenizatório instituído pela Lei Municipal nº 3.422 de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio – Alimentação aos servidores do poder Legislativo do Município de Santa Helena e dá outras providências, no valor de R\$ 735,20 (Setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), valor reajustado anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

No âmbito da política de valorização dos servidores públicos, estabeleceu-se como meta a instituição do auxílio-alimentação. Trata-se de verba de natureza estritamente indenizatória, destinada a subsidiar as despesas com refeição do servidor no desempenho de suas funções. Sob a ótica fiscal e tributária, o referido benefício social apresenta duas vantagens preponderantes:

- I) Sob o aspecto do Ente Pagador (Orçamentário): Por possuir caráter indenizatório e não remuneratório, sua classificação contábil enquadra-se como despesa de custeio (Outras Despesas Correntes). Consequentemente, não computa para o limite de despesa total com pessoal, resguardando o estrito cumprimento dos limites prudenciais e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- II) Sob o aspecto do Beneficiário (Tributário): Face à sua estrita finalidade de recomposição patrimonial, a verba é indene, não integrando a base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) nem sofrendo a incidência de contribuições previdenciárias, assegurando a intangibilidade do valor nominal repassado ao servidor.

O cartão magnético possui aceitação restrita a estabelecimentos credenciados do ramo alimentício (supermercados, restaurantes, mercearias). Isso assegura matematicamente que o erário está custeando estritamente a subsistência e a saúde nutricional do servidor, mitigando o risco de desvio de finalidade que ocorre quando a verba é paga em espécie.



A ampla rede credenciada de cartões de benefícios permite que o servidor selecione os estabelecimentos de sua preferência e conveniência, ao mesmo tempo em que descentraliza o gasto público, injetando recursos diretamente no comércio e no setor de serviços local.

Diante do exposto, a concessão do auxílio-alimentação via cartão magnético demonstra-se a solução que melhor equaliza o interesse público e a eficiência administrativa: promove a valorização real do servidor público, preserva a higidez fiscal e garante a aplicação finalística e transparente do recurso público orçado.

Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste objeto é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

Atualmente, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Helena é composta por 19 (dezenove) servidores, distribuídos nos seguintes cargos: 09 (nove) Assessores Parlamentares, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Diretor Legislativo, 01 (um) Assessor de Áudio e Vídeo, 01 (um) Oficial Administrativo, 01 (um) Contador, 01 (um) Arquivista, 02 (dois) Auxiliares Legislativos, 01 (um) Procurador Jurídico e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base na demanda atual e na projeção das necessidades futuras da Câmara Municipal, buscando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços durante todo o período contratual. Tal estimativa visa evitar a necessidade de aditivos decorrentes de insuficiência quantitativa após a formalização da contratação. Ressalta-se que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e utilizados, observados os quantitativos demandados pela Administração.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º)

Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA – 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Helena - DIOE, Edição nº 2887, página 12, em 27 de agosto de 2025.

O PCA visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com as diretrizes implementadas pela Presidência desta Casa Legislativa, que passa a considerar a importância da política de segurança institucional como tema relevante no mapeamento dos riscos inerentes às atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada, encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

Conforme previsão:

LDO - LEI Nº 3.329/2025 de 17/07/2025;

PPA - LEI Nº 3.374 DE 16/12/2025;

LOA - LEI Nº 3.373/2025 de 15/12/2025;

LEI Nº 3.367/2023 de 01/12/2025, Altera LDO de 2025;

LEI Nº 3.383/2025 de 19/12/2025

LEI Nº 3.422/2025 de 19/06/2026

DECRETO FEDERAL N º 12.172 DE 11/11/2025

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal:

<https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º)

(Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º)

O processo de contratação será por meio de credenciamento, baseando-se na pesquisa de preços de mercado para a composição da taxa administrativa de operacionalização dos cartões eletrônicos. Será aplicado a taxa de administração de 0 % (zero por cento) sobre o valor dos auxílios alimentação (recarga), sendo atualmente o valor de R\$ 735,20 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) mensais, valor a ser corrigido anualmente. Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação estão apresentados no quadro abaixo:

			Lote único			
Quant.	Unid	Discriminação	Valor Unitário Auxílio Mensal R\$	Valor Total Auxílio Mensal R\$	Valor Total Auxílio Anual R\$ (Valor mensal x 12 meses)	Taxa de Administração Mensal em percentual (%)
Até 35	Unidades	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.	R\$ 735,20	R\$ 25.732,00	R\$ 308.784,00	0,00 %

Valor Total mensal estimado da contratação será de R\$ 25.732,00 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais) e o valor anual estimado da contratação será de R\$ 308.784,00 (Trezentos e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).

O valor/quantidades trata-se apenas de uma estimativa de utilização durante um período de 12 meses e não gera quaisquer compromissos futuros, sendo pago apenas o que for utilizado e faturados pelos relatórios emitidos mensalmente.

Foram realizadas análises críticas dos valores coletados, verificando a razoabilidade da aferição da taxa administrativa para compor a estimativa do item.

Logo, a estimativa dos valores unitários da contratação, é com base na Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, que para a consecução deste objeto os preços foram estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º)

A disponibilização dos benefícios aos servidores está condicionada à demanda efetivamente apresentada durante a execução contratual, bem como à disponibilidade orçamentária da Administração, não sendo possível estabelecer, de forma precisa, o quantitativo de beneficiários e o volume financeiro a ser executado ao longo da vigência contratual.

Nesse contexto, verificou-se que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões de benefícios, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, assegurando ampla competitividade e ampliando as opções disponibilizadas aos usuários do benefício.

A adoção do credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.”

No presente caso, a escolha da solução mais conveniente ocorrerá pelos servidores beneficiários, que poderão utilizar os cartões junto à rede credenciada vinculada à empresa de sua preferência, observadas as condições e requisitos definidos pela Administração.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento promove maior eficiência administrativa, assegura isonomia entre os interessados, favorece a ampliação da rede de aceitação dos benefícios e reduz os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que possibilita a manutenção de múltiplos prestadores aptos a atender à demanda institucional. Tal solução revela-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da busca pela obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A taxa de administração ofertada será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, vedada a aplicação de qualquer forma de atualização, correção ou recomposição financeira, inclusive na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Os valores referentes aos auxílios serão reajustados anualmente tendo a mesma data e o mesmo índice da revisão geral dos servidores do Poder Legislativo, conforme estipulado na Lei Municipal nº 3.422 de 19 de junho de 2026.

A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de credenciamento.

A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligada a Câmara Municipal de Vereadores.

Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições exigidas do edital.

Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 06 (seis) meses a partir da sua inclusão.

O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência.

As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensas que envolvam operações do tipo cashback. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programas de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

O responsável pelo setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo gerenciamento dos cartões, beneficiários e empresas credenciadas.

O repasse de valores pelas entidades da administração pública à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

A empresa contratada necessita estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Para tanto, faz-se necessária a deflagração deste processo de credenciamento para o atingimento dos objetivos propostos e possibilitar a contratação de empresa para o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais de cartões para os servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.



A fiscalização ocorrerá de acordo com o contido no Capítulo II – Das Competências, Seção IV – Do Gestor de Contrato e Fiscal e Contrato, bem como, o Anexo II, Das atribuições, 4 do Gestor de Contrato, 5 do Fiscal de Contrato da Resolução 174/2023 desta Câmara Municipal.

Representante da Câmara de Vereadores para fiscalização:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Fiscal de Contrato.

Os serviços serão recebidos definitivamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Gestor de Contrato.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato e/ou gestor de Contratos para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I – Matriz de Gerenciamento de Riscos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Helena, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.422/2026.

A opção pela contratação de empresa especializada decorre da necessidade de assegurar a operacionalização eficiente dos benefícios, mediante solução tecnológica que possibilite o gerenciamento dos créditos, o processamento das transações, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais e o suporte operacional aos usuários e à Administração.

No levantamento de mercado realizado, constatou-se que a obtenção de parâmetros comparativos apresenta limitações, tendo em vista que parte dos órgãos e entidades consultados adota sistemáticas distintas para a concessão do benefício, como o pagamento em pecúnia ou sua incorporação à remuneração dos servidores, inexistindo, nesses casos, contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento dos benefícios.

Não obstante a diversidade de modelos adotados pela Administração Pública, a concessão dos benefícios por meio de cartões eletrônicos representa solução amplamente consolidada no mercado e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e controle administrativo. Essa modalidade proporciona maior rastreabilidade da utilização dos recursos, possibilita a destinação dos créditos exclusivamente para estabelecimentos integrantes da rede credenciada, confere maior segurança nas operações, reduz riscos operacionais e amplia a capacidade de fiscalização da execução contratual.

Adicionalmente, a utilização de solução especializada assegura maior eficiência na gestão dos benefícios, mediante disponibilização de sistema informatizado para acompanhamento dos créditos, gerenciamento de usuários, emissão de relatórios gerenciais, atendimento aos beneficiários e manutenção de rede credenciada compatível com as necessidades dos servidores, contribuindo para a adequada execução do objeto contratual e para o atendimento da finalidade pública pretendida.

A escolha da utilização do cartão eletrônico/magnético encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.422/2026 em seu art. 4º:

“Art. 4º O pagamento do Auxílio Alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.”

Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas consultas junto a Municípios que adotam solução semelhante para a concessão de benefícios aos servidores públicos, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônicos e/ou magnéticos destinados à operacionalização dos benefícios de auxílio-alimentação de natureza indenizatória.

A pesquisa teve por objetivo identificar práticas adotadas pela Administração Pública, modelos de execução contratual, requisitos técnicos, condições de prestação dos serviços e parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto, subsidiando a definição da solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Municipal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do levantamento de mercado, verificou-se a evolução das soluções tecnológicas disponibilizadas pelas empresas especializadas na administração e gerenciamento de benefícios de auxílio-alimentação. Constatou-se a incorporação de novas funcionalidades e meios de pagamento, capazes de proporcionar maior eficiência operacional, segurança, acessibilidade e conveniência tanto para a Administração quanto para os beneficiários.

A análise das soluções atualmente ofertadas pelas empresas do segmento evidenciou uma tendência consolidada de utilização de plataformas digitais integradas, contemplando aplicativos para dispositivos móveis, carteiras digitais, consulta de saldo e extrato em tempo real, bloqueio e desbloqueio de cartões, geolocalização da rede credenciada, além da realização de transações por meio de tecnologias como QR Code, NFC (pagamento por aproximação) e outros meios eletrônicos compatíveis com os padrões atualmente adotados pelo mercado.

Na definição da solução a ser contratada, considerou-se, ainda, a possibilidade de celebração de contrato com vigência de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços. Assim, buscou-se selecionar uma solução tecnológica que apresente capacidade de atualização, escalabilidade e aderência às inovações do setor durante toda a execução contratual, evitando a obsolescência tecnológica e assegurando a manutenção da eficiência, da competitividade e da qualidade dos serviços prestados ao longo da vigência do contrato.

Diante desse cenário, a solução a ser contratada deverá contemplar as tecnologias atualmente consolidadas e amplamente difundidas no mercado, de modo a assegurar a atualização tecnológica do objeto durante toda a vigência contratual e mitigar riscos de obsolescência a médio e longo prazo. A especificação dos requisitos técnicos deverá privilegiar soluções compatíveis com as tendências do setor, preservando a competitividade do certame e possibilitando a participação do maior número possível de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios de auxílio-alimentação, constatando-se que o mercado se encontra suficientemente desenvolvido e competitivo. Verificou-se a existência de diversas empresas com capacidade técnica e operacional para fornecer soluções compatíveis com os requisitos da contratação, disponibilizando funcionalidades tecnológicas amplamente utilizadas, tais como plataformas digitais de gestão, aplicativos para dispositivos móveis, meios eletrônicos de pagamento e ampla rede de estabelecimentos credenciados.

Esse cenário evidencia a viabilidade da contratação, bem como a existência de pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto, favorecendo a ampla competitividade do certame, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

O art. 4º § 2º da Lei Municipal nº 3.422/2026, traz a seguinte redação:

“Art. 4º:

(...)

§ 2º O Poder Legislativo poderá contratar, mediante processo licitatório, empresa para gerir o fornecimento do crédito. “

Os serviços de administração de benefícios são executados por uma ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao site da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.abbt.org.br/home>, que informa em 02 de julho de 2026 a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedores para o fornecimento do serviço de gerenciamento de vale alimentação.

A estimativa da contratação foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto ao mercado e na pesquisa de preços realizada, considerando a adoção de taxa de administração correspondente a **0,00% (zero por cento)**.

A definição desse parâmetro observa as disposições da Lei Federal nº 14.442/2022, que veda a aplicação de taxas de administração negativas nas contratações destinadas ao fornecimento e gerenciamento de benefícios de alimentação aos trabalhadores. Em razão dessa vedação legal, resta inviabilizada a utilização de descontos incidentes sobre o valor dos créditos disponibilizados, não sendo possível a competição entre os licitantes por meio da oferta de taxas negativas.

Nesse contexto, a competitividade do certame deverá concentrar-se na qualidade da solução ofertada, na capacidade técnica e operacional da contratada, na abrangência e capilaridade da rede credenciada, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

recursos tecnológicos disponibilizados, nos níveis de serviço e nas demais condições de execução previstas no instrumento convocatório, permanecendo a taxa de administração fixada em **0,00% (zero por cento)** para todos os licitantes.

A composição estimada da contratação poderá ser demonstrada na tabela a seguir.

Lote único						
Tabela da Pesquisa de Mercado – Preço Estimado						
Unid	Quantidade Máxima de Beneficiários	Discriminação	Valor Mensal por empregado R\$	Valor Mensal estimado R\$	Taxa de Administração Mensal em percentual (%)	Valor Total Anual estimado R\$ (Valor mensal x 12 meses)
Unidades	Até 35	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.	R\$ 735,20	R\$ 25.732,00	0,00 %	R\$ 308.784,00

Valor Total mensal estimado da contratação será de R\$ 25.732,00 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais) e o valor anual estimado da contratação será de R\$ 308.784,00 (Trezentos e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônicos e/ou magnéticos destinados à operacionalização dos benefícios de auxílio-alimentação, compreendendo o processamento das recargas mensais dos créditos aos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Santa Helena.

A contratação decorre da necessidade de dar cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 3.422/2026, que instituiu o benefício no âmbito da Câmara Municipal, constituindo medida indispensável para a adequada implementação da política de concessão do auxílio, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Quanto à modalidade licitatória, a contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, tendo em vista as particularidades do objeto e a impossibilidade de adoção da sistemática tradicional de disputa por menor taxa de administração. Nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022, é vedada a utilização de taxa de administração negativa nas contratações relativas ao fornecimento de auxílio-alimentação, impedindo que a competição entre os licitantes ocorra por meio da oferta de descontos sobre o valor dos créditos disponibilizados.

Em razão dessa vedação legal, a taxa de administração será fixada em **0,00% (zero por cento)**, deslocando a competitividade do certame para os aspectos qualitativos da solução ofertada, tais como a capacidade técnica e operacional da contratada, a abrangência e capilaridade da rede credenciada, os recursos tecnológicos disponibilizados, os níveis de serviço e as demais condições de execução contratual. Dessa forma, a adoção do Credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, permitindo a avaliação das soluções ofertadas com base em critérios técnicos e de qualidade, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

A vedação à aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres está contido no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/22:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”

O auxílio-alimentação a ser instituído possui natureza estritamente indenizatória, configurando verba de caráter não salarial, razão pela qual não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para quaisquer efeitos legais, fiscais, trabalhistas ou previdenciários. Em estrita observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, o referido benefício possui caráter universal e extensivo, aplicando-se à totalidade dos agentes públicos em atividade na Câmara Municipal, independentemente do regime jurídico ao qual estejam vinculados. Destarte, a concessão abrangerá de forma indistinta tanto os titulares de cargos públicos de provimento efetivo (servidores estatutários) quanto os ocupantes de cargos de provimento em comissão (servidores comissionados), desde que em efetivo exercício de suas funções institucionais.

Diante da impossibilidade de lances em taxa negativa na licitação e com a pesquisa de preços cravada em 0% (zero por cento), o credenciamento é a alternativa mais segura juridicamente. Ela permite que a Câmara Municipal selecione empresas com as melhores redes credenciadas e estrutura de atendimento para os servidores, sem violar as regras de mercado e as orientações dos órgãos de controle.

Atualmente, a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Helena é composta por 19 (dezenove) servidores, distribuídos nos seguintes cargos: 09 (nove) Assessores Parlamentares, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Diretor Legislativo, 01 (um) Assessor de Áudio e Vídeo, 01 (um) Oficial Administrativo, 01 (um) Contador, 01 (um) Arquivista, 02 (dois) Auxiliares Legislativos, 01 (um) Procurador Jurídico e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

A presente contratação se enquadra em processo de inexigibilidade, conforme consta na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, conforme abaixo:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Neste quesito, entende-se a possibilidade de utilização de credenciamento para tal contratação, desde que observados todos os requisitos indicados na Lei nº 14.133/2021. Tal situação está prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme relatado:

“Art. 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Considerando as particularidades do objeto e a vedação legal à utilização de taxa de administração negativa, o credenciamento apresenta-se como solução apta a promover maior eficiência, competitividade e satisfação dos beneficiários. Nesse contexto, a adoção exclusiva do critério de menor preço perde relevância prática, uma vez que a fixação da taxa de administração em 0,00% (zero por cento) tende a igualar as propostas econômicas apresentadas pelos interessados, reduzindo significativamente a efetividade da disputa baseada exclusivamente em critérios financeiros.

O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos no edital, ampliando a concorrência e permitindo a coexistência de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

Nesse sistema, a escolha da empresa administradora do benefício é realizada pelo próprio servidor beneficiário, que poderá selecionar a operadora que melhor atenda às suas necessidades, considerando aspectos como a abrangência e qualidade da rede credenciada, os recursos tecnológicos disponibilizados, a facilidade de utilização dos serviços, os canais de atendimento, a experiência do usuário e demais funcionalidades oferecidas.

Esse modelo tende a incentivar a melhoria contínua dos serviços, uma vez que a permanência e a expansão da carteira de beneficiários passam a depender da qualidade da prestação dos serviços e do nível de satisfação dos usuários. Dessa forma, eventuais falhas operacionais, deficiências na rede credenciada ou inadequações na execução contratual poderão influenciar a migração dos beneficiários para outras empresas igualmente credenciadas, estimulando a inovação, a eficiência e o aperfeiçoamento permanente das soluções disponibilizadas.

Assim, o credenciamento fomenta a concorrência qualitativa entre as empresas, privilegiando a eficiência da execução contratual, a liberdade de escolha dos beneficiários e a busca pela melhoria contínua dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade, da isonomia e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante das análises técnicas, operacionais e mercadológicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução proposta se revela tecnicamente viável, operacionalmente exequível e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena para a implementação e gestão dos benefícios de auxílio-alimentação instituídos pela Lei Municipal nº 3.422/2026.

Verificou-se, ainda, que o mercado dispõe de número suficiente de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços objeto da contratação, bem como de soluções tecnológicas consolidadas, amplamente utilizadas por órgãos e entidades das administrações públicas municipal, estadual e federal, evidenciando a maturidade do mercado e a viabilidade da solução pretendida.

Considerando as características do objeto, especialmente a vedação legal à adoção de taxa de administração negativa e a possibilidade de coexistência de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, conclui-se que o chamamento público para credenciamento de empresas especializadas constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público. Esse modelo amplia a competitividade, possibilita a livre escolha da empresa administradora pelos beneficiários e incentiva a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados, promovendo maior eficiência na execução contratual.

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos de benefícios previstos possuem caráter meramente estimativo, tendo sido dimensionados com base na demanda conhecida à época da elaboração deste estudo. Em razão da natureza variável do quadro de beneficiários, decorrente de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos e demais alterações funcionais, a efetiva execução contratual poderá apresentar variações quantitativas, para mais ou para menos, não gerando à Administração obrigação de utilização do valor global estimado nem direito subjetivo da(s) credenciada(s) à execução integral dos quantitativos inicialmente projetados.

As concessões dos benefícios do programa Auxílio Alimentação ocorrerão da seguinte forma:

1) Os serviços deverão ser prestados mediante o fornecimento e disponibilização de cartões eletrônicos/magnéticos para cada beneficiário, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data de validade) com senha individual e chip de segurança secreto para cada cartão encaminhado em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica dos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

- 1.1) Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, situado na Avenida Paraná n° 1.400, centro, Santa Helena – Paraná.
- 1.2) Juntamente com a entrega dos objetos, a contratada encaminhará recibo em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a contratante e 01 (uma) para a contratada, com as seguintes informações:
 - a) Destino;
 - b) Natureza do conteúdo;
 - c) Valor;
 - d) Quantidade de cartões por tipo;
 - e) Número de volume;
 - f) Data de entrega;
 - g) Nome, Rg e matrícula do recebedor.
- 1.3) Todas as vias do recebido deverão ser carimbadas, datadas e assinadas, sendo que o nome e a matrícula do recebedor devem estar legíveis.
- 1.4) Disponibilizar aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizados, contato com a central de atendimento ao usuário e serviço de bloqueio de cartões.
- 1.5) O auxílio alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao qual se refere, no caso de servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação mensal;
- 1.6) A solicitação de cartão eletrônico/magnético, segunda via e ainda documento contendo senha individual substituta deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o empregado e/ou contratante.
- 1.7) Em casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, deverá a contratada emitir a segunda via do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação formal, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para o Contratante e/ou beneficiário.
- 1.8) Deverá ser cancelado o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação omissiva, concorrem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares.
- 1.9) Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que há saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, o mesmo poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão da 2ª via do cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento.
- 1.10) O transporte e entrega dos cartões deverá ser feito pela contratada, sem custos a contratante. É responsabilidade da contratada a segurança dos cartões em trânsito até a entrega à contratada.
- 1.11) A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 1.12) Nos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá conter identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização.
- 1.13) O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pela empresa contratada, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da compra, conforme determina o Decreto Federal nº 12.172/2025, sob inteira responsabilidade da contratada, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidariamente pelos reembolsos.
- 1.14) O sistema fornecido pela empresa contratada deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 1.15) A empresa deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato observado a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º)

As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda de economia.

A futura contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, em razão das características técnicas do objeto e da dinâmica peculiar do mercado de benefícios de auxílio-alimentação, no qual a seleção da empresa operadora do benefício é realizada pelo próprio beneficiário final do serviço.

O modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso II, revela-se adequado por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, viabilizando a ampla oferta de soluções aos beneficiários e a livre escolha da operadora pelos servidores.

À luz do princípio do parcelamento, bem como da necessidade de ampliação da competitividade e mitigação de riscos de concentração de mercado, a contratação será estruturada de forma a possibilitar o credenciamento de diversas empresas aptas à prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e manutenção de cartões eletrônicos e/ou magnéticos.

Nesse modelo, não há exclusividade na prestação dos serviços, sendo assegurada a coexistência de diferentes operadoras devidamente credenciadas, cabendo ao servidor beneficiário a escolha da empresa responsável pela gestão de seus créditos de auxílio-alimentação. Tal sistemática confere maior autonomia ao usuário, fomenta a concorrência qualitativa entre os prestadores e incentiva a melhoria contínua dos serviços ofertados, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º)

O objeto não se vislumbra com outras contratações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º)

O resultado pretendido com a presente contratação consiste na implementação de solução por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, destinados à operacionalização dos benefícios do Programa de Auxílio-Alimentação, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.422/2026.

Por meio do credenciamento, busca-se assegurar a disponibilização de múltiplas operadoras devidamente habilitadas, permitindo que os servidores públicos beneficiários realizem a escolha da empresa responsável pela gestão de seus créditos, conforme suas necessidades e preferências, dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Espera-se, com a adoção deste modelo, a melhoria da gestão dos benefícios de alimentação, com incremento da eficiência administrativa, ampliação da autonomia dos beneficiários e estímulo à concorrência qualitativa entre as empresas credenciadas. Como consequência, projeta-se o aumento do nível de satisfação dos servidores, a redução de custos administrativos associados à gestão centralizada do benefício e a mitigação de riscos operacionais, assegurando, ainda, a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º)

Para a implementação da solução proposta, não se identificam providências imediatas de natureza estrutural ou operacional a serem adotadas previamente ao início da execução contratual, além daquelas inerentes à formalização e gestão administrativa do ajuste.



O Programa de Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória e instituído por legislação municipal, demanda a disponibilização de equipe técnica de servidores públicos responsáveis pela gestão, acompanhamento e operacionalização do sistema, incluindo a utilização das ferramentas gerenciais disponibilizadas pela contratada, bem como o suporte à administração dos beneficiários e à execução contratual.

Durante a vigência contratual, deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação dos serviços pela empresa contratada, com vistas a assegurar o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e aos padrões de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório. Esse acompanhamento deverá contemplar, ainda, a avaliação periódica do desempenho da contratada e do nível de satisfação dos servidores beneficiários, possibilitando a adoção de medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança administrativa.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º)

A contratação deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade no processo de confecção de cartões. A empresa contratada necessita possuir programas voltadas a sustentabilidade e mitigação dos possíveis impactos ambientais além de, possuir programas de capacitações periódicas aos colaboradores voltadas aos princípios da gestão ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º)

Diante do exposto, conclui-se que a referida contratação atende às necessidades desta Casa Legislativa, mostra-se possível e fundamentalmente necessárias a viabilidade da Contratação pretendida, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

Santa Helena, 25 de setembro de 2026.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Estudo Técnico Preliminar - ETP,

Evandro Rodrigo Neckel
Diretor Geral Legislativo

Anderson Rodrigo Draghetti
Presidente



ANEXO I

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Risco 1	Fase	Interna		
	Situação	Análise Criteriosa das soluções disponíveis no mercado		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Ações Preventivas	Realizar ampla consulta na Legislação e órgãos da Administração		
	Ações de Contingência	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado.		

Risco 2	Fase	Interna		
	Situação	Atraso na contratação		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Ações Preventivas	Dar prioridade ao processo de contratação		
	Ações de Contingência	Agilizar os tramites necessários evitando atrasos que possam ocasionar interrupção no fornecimento.		

Risco 3	Fase	Interna		
	Situação	Indisponibilidade orçamentária por ausência de reserva orçamentária		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Ações Preventivas	Impossibilidade de contratação		
	Ações de Contingência	Cancelar a contratação.		

Risco 4	Fase	Execução		
	Situação	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato ou desconsideração de riscos relevantes		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Ações Preventivas	Analisar previamente os riscos prováveis		
	Ações de Contingência	Estipular os riscos e encontrar maneiras para reduzi-los.		

Risco 5	Fase	Execução		
	Situação	Falha na entrega do fornecimento do objeto		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Ações Preventivas	Acompanhar toda a execução da contratação, verificar sinais que refletem o desinteresse da contratada		
	Ações de Contingência	Fiscais aptos a identificar eventuais falhas. Recusa do fornecimento e previsão de substituição em caso de entrega do objeto fora das especificações do Termo de Referências e Edital.		

Evandro Rodrigo Neckel
Diretor Geral Legislativo